

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 272/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUBE

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ALCEMAR PERALTA contra
NILIO ROSA

Geraldo Francisco Borges Luena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO; FÉRIAS.
Valor: Ur\$ 238,00

Diá 27/5/70
Hora 14:00
Quilômetro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º *272/70*
Em *do 1 5 1 70*

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ALCEMAR PERALTA

Jornaleiro (Profissão), solteiro menor (Estado Civil), Brasileiro (Nacionalidade)

Nesta portador da C.P. — N.º

Série Comercio, e apresentou a seguinte reclamação contra NILO ROSA

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º A/C do Banco do Estado do Rio Grande do Sul 1/A (Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em 22 de fevereiro/69 e foi despedido sem justa causa em 20 de maio corrente.

Que percebia Cr\$ 80,00, por mês, trabalhando também aos sábados e domingos, mas regularmente com horário reduzido durante a semana.

Que, ao ser despedido, apenas recebeu saldos salariais.

Reclama:

Aviso prévioCr\$ 80,00

13º SalárioCr\$ 105,00

FériasCr\$ 53,00

T O T A LCr\$ 238,00

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 27 do corrente, às 14,00 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente fica notificado de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Alcemar Peralta
ALCEMAR PERALTA
Reclamante

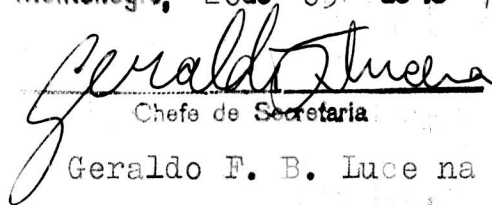
Geraldo B. Lucena
GERALDO B. LUCENA
Chefe da Secretaria

J. C. J. de Montenegro
Montenegro, 05 de 1970
Em

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao
reclamado através do sr. Of. De justiça
Dou fé.

Montenegro, 2 de 05 de 1970


Chefe de Secretaria

Geraldo F. B. Luce na

montenegro

3.
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

272/70

NOTIFICAÇÃO

SR. NILO ROSA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALCEMAR PERALTA

Nesta Cidade

Reclamado NILO ROSA

A/C de BERGS da Agência de Montenegro.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, sq. F. Ferrari n.º , no dia vinte e sete (27) do mês de maio , às quatorze (14,00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópiada inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 20 de maio de 19. 70

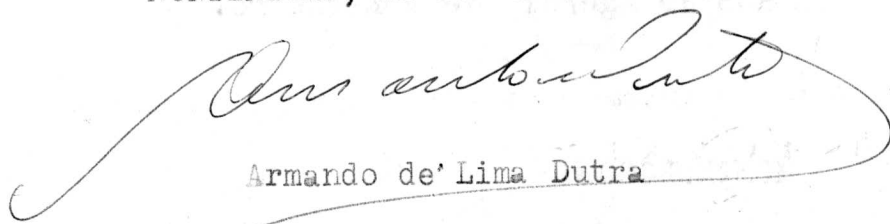
21-5-70, às 17,30 hrs.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos - Banco do Estado do Rio Grande do Sul, - sendo aí, notifiquei o SR. MILO NUNES DA ROSA tendo o mesmo assinado a Contr-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.


MONTENEGRO, 21 de maio de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 21 de maio de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



4
nse

PROCESSO N.º 272/70

Aos **Vinte e sete** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e **setenta**, às **setenta** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **ANDRE LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**,

, apregoados os litigantes: **ALCEMAR PERALTA, reclamante e NILO ROSA, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro reclama do segundo: Aviso prévio, 13º salário e férias. Presentes as partes, dizendo o reclamado chamar-se Milo Nunes da Rosa. O reclamante se fez acompanhar de sua genitora, Maria Doralice Peralta. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar pelo memo foi dito que era de ser julgada improcedente a reclamatória uma vez que o reclamante foi despedido sem justa causa e não tem o período de serviço alegado na inicial. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: O reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de Cr\$ 100,00, dando êste plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título for. As custas, Cr\$ 10,00 pelo reclamante que fica despesnado. A Junta homologou determinado ainda o arquivamento do processo. E para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.**

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

Andre Luiz Mottin
Andre Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Alcemar Peralta
ALCEMAR PERALTA

Milo Nunes da Rosa
MILO NUNES DA ROSA



Maria Doralice Peralta

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
ML

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MON NEGRO, às 14,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ALCEMAR PERALTA (Representação quando houver) e o Reclamado MILTON NUNES DA ROSA (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 (com o cruzeiros) relativa a o processo 272/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O pagamento é feito mediante cheque 749334, Ag. Sulbanco.

.....
Chefe da Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado



CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27/5/70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA